



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 26/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TOTAL PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, CPF n.XXX.967.466-XX residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, CPF n.XXX.710.301-XX residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 170, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 29 de setembro de 2025 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTAL PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.468.183/0001-87, com sede situada na Quadra CSD 1, Lote 06, Loja 01 – Taguatinga Sul (Taguatinga) – Brasília-DF, CEP: 72.020-015, neste ato representada pela Diretora Geral **EUDICIENE PEREIRA ALVES**, residente e domiciliada nesta capital, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXX.691, expedida pela SSP-DF e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º XXX474.061-XX conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.002078/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.90017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de serviço de recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio em 2º nível, teste hidrostático em mangueiras de incêndio, bem como para fornecimento, sob demanda, de extintores, mangueiras de incêndio e placas fotoluminescentes de sinalização de emergência, objetivando atender às necessidades de segurança orgânica na prevenção e combate a incêndio no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UNIDAD E MÉTRIC A	QUANTIDA DE ESTIMADA	PERIODICIDA DE	QUANTIDAD E MÁXIMA ESTIMADA 12 MESES
1	Recarga de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Anualmente	19
2	Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	81	Anualmente	81
3	Recarga de Extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Anualmente	2
4	Teste hidrostático em extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Quinquenalme nte	19
5	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	81	Quinquenalme nte	81
6	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Quinquenalme nte	2
7	Manutenção em esguichos reguláveis	Unidade	21	Anualmente	21

8	Inspeção em mangueiras de incêndio	Unidade	42	Semestralmente	84
9	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	Unidade	42	Anualmente	42
10	Fornecimento de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
11	Fornecimento de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
12	Mangueira de incêndio 15 metros, 1.1/2"	Unidade	42	Sob demanda	42
13	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 07x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
14	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 10x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
15	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x24cm	Unidade	10	Sob demanda	10
16	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 15x20cm	Unidade	20	Sob demanda	20
17	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 13x26cm	Unidade	10	Sob demanda	10
18	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x20cm	Unidade	15	Sob demanda	15
19	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x40cm	Unidade	10	Sob demanda	10
20	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x40cm	Unidade	25	Sob demanda	25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência 126/2025;

1.3.2. Dispensa de Licitação:90017/2025;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 13/10/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e de vigência contratual pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e as prorrogações sucessivas até uma vigência máxima decenal – artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 29.452,80** (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

8.1.3. Acompanhar a CONTRATADA na vistoria e nas inspeções dos materiais e equipamentos de proteção contra incêndio, bem como nas retiradas, reinstalações e descargas dos extintores de incêndio e entrega de equipamentos e acessórios;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.5. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o TR, por meio de notificação à Contratada.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no termo de referência.

8.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

8.1.8. Notificar/Comunicar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.9. Designar servidor do Núcleo de Transporte e Segurança- NUTRAN para acompanhar, junto à CONTRATADA, a realização de teste por amostragem de avaliação de desempenho dos materiais e equipamentos de prevenção contra incêndio conforme preconizado na Portaria INMETRO/MDIC nº 58, de 16/02/2022 e demais normas e legislações vigentes;

8.1.10. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.1.11. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;
- 9.1.2. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta- feira, das 10h às 17h;
- 9.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;
- 9.1.4. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 9.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 9.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CONTRATANTE em perfeita ordem;
- 9.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes do termo de referência;
- 9.1.10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 9.1.12. Utilizar, nas recargas, agente extintor certificado pelo fabricante;
- 9.1.13. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT;
- 9.1.14. Realizar, a cada 12 (doze) meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falha de filetes e flancos;
- 9.1.15. Corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;
- 9.1.16. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal da CONTRATANTE;
- 9.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE;
- 9.1.19. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 9.1.20. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 9.1.21. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os

equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.22. Responder pela violação, por si, de seus empregados ou de seus prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

9.1.23. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.

9.1.24. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

9.1.25. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

9.1.26. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

9.1.27. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.29. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

9.1.30. Indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.

9.1.31. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

9.1.32. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9.1.33. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias dias após a assinatura do contrato.

10.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10.1.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa:
- 1) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - 2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na item 11.2.- 1., limitado a 10(dez) dias;
 - 3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10(dez) dias;
 - 4) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 200234
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho Resumido (PTRes): 172281
- IV - Elemento de Despesa: 339039-17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
- V - Nota de Empenho: 2025NE000404, datada de 15/10/2025.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:
 - 16.1.1. observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;
 - 16.1.2. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação pretendida;
 - 13.7. Obedecer às disposições da Resolução Conama nº 340, de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloreto).
 - 16.1.3. adotar práticas com fins de minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço.
 - 16.1.4. A CONTRATADA deverá garantir que os bens:
 - 16.1.5. sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - 16.1.6. sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 16.1.7. não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 16.2. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 16.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
- 16.4. À CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
- 16.5. As cargas dos extintores deverão ser reutilizadas após testes e recondicionamento ou descartadas. Em caso de descarte, os componentes dos extintores de pó a base de Bicarbonato de Sódio ou Monofosfato de Amônio são classificados como resíduos Classe II A, resíduo não perigoso e não inerte, conforme NBR 10004:2004.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Eudiciene Pereira Alves, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 13:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Aron dos Santos Magalhães, Secretário(a) de Administração**, em 30/10/2025, às 17:31 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0622814** e o código CRC **4E44C4E7**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002078/2025-79
ID SEI nº: 0622814